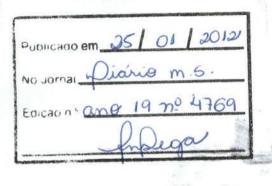
. *



DECRETO N°002/2012- DE 24 DE JANEIRO DE 2012



Dispõe sobre a Organização do Ano Escolar, Ano Letivo e divulgação do Calendário Escolar para as Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal de ensino de Glória de Dourados-MS, no ano de 2012 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Legislação vigente para o Sistema Educacional de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Artigo 1º O Ano Escolar de 2012, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

- 200 (duzentos dias Letivos);
- 03 (três) dias de jornada Pedagógica, antes do início do Ano
 Letivo;
 - III 05 (cinco) dias destinados a exames finais, quando houver.
- Artigo 2º Caracteriza-se como Dia Letivo, toda atividade programa consoante a Proposta Pedagógica e previsto no Calendário Escolar, com freqüência exigível, e efetiva orientação pelo professor.
- § 1º A duração da jornada pedagógica será de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.
- § 2º Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim o Calendário Escolar;
- § 3° As aulas deverão ser asseguradas no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subseqüente;



- § 4º Para efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não letivos como letivos;
- § 5º Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Calendário Escolar proposto, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Supervisor de Gestão Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- § 6º Compete Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Supervisor de Gestão Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total dos dias letivos previstos pela Unidade Escolar.
- Artigo 3º Toda atividade extraclasse prevista pela Unidade Escolar, com freqüência exigível efetiva orientação dos professores será considerada letiva;
- Parágrafo Único Cabe a Unidade Escolar elaborar projetos para o desenvolvimento dessas atividades a serem realizadas durante o Ano Letivo.
- Artigo 4º O ano Escolar e o ano Letivo terão início respectivamente em 01 de fevereiro e 06 de fevereiro de 2012.
- Parágrafo Único A unidade Escolar, cujo início do Ano Escolar e do ano Letivo não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar à Secretária Municipal de Educação e Cultura a devida autorização, antes da data prevista neste artigo.
- Artigo 5º A Direção da Unidade Escolar fará ampla divulgação do conteúdo deste Decreto aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.
- Artigo 6º A partir de sua publicação, este Decreto passa a fazer parte integrante das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
 - Artigo 7º Anexo calendário do Ano Escolar/ Letivo 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -- SEMEC

	1
	£
	ь
	ĕ
	ı
	ı
	þ
	ũ
	ŀ
	s
	P
	ı
	ŧ
	ŧ
	ľ
CM.	ı
	i
Service of the last	Ł
-	ľ
	ı
-	ı
LA.	L
	r
	ĕ
-	i
med	ŝ,
CC.	ſ
-6	ŧ
63	
-	ş,
_	1
PRODUC	1
	ı
\sim	Þ
44	ı
	ı
4.00	ı
683	ı
	Þ
ш.	ŝ
_	ī
ARTIN.	۱
	ľ
-	ı
Seattles.	1
200	t
below	ř
-45	I
-	١
-	ı
	Į,
-	ľ
-39	1
ASSESS	ŧ
282	١.
200	ľ
	ı
Bearing.	ì
100	1
-	l
44	ľ
-	п
-	ı
_	L
	ŀ
	ŀ
	L
	ŀ

											1		1							TOTO TOTO TOTO			1	1		-	I	I	1		1	
7	10	th	13)	3	50	96	3	Sil	(6)	=	Ξ	121	2	2	15	16	17	188	1.0	30	7.5	12	A	70	52	100	12	m	200	341	10	TOTA
Total Control	0	- 11	22	2	H	324	95	9	#	2	#	11	24	96	•	H.	24	E	£	PR	300	4		H	E	jai la	12	95	4	H	H	1
Tank and	(8) E	9	a.	3 2,	4	85				-	SS	0	1	-1		L	T.	961	0	NE	R	×	-1	7	95	8	ъщ.	7	I.	1	1	15
NAME:	-	-	95		-		-	-1	_	30	â	-1		-1	-1	₽°	100	Ω	L	===	-2	-1	-11	90		-2	-11	ml	7	i i	90	2.1
	a	_		-	Z =	14	95		-	-2	7	L	-	8 S	۵	T	-1	-i	T		30	a		2		÷	-1	U0 .	a	TB	1	19
NA ST	Silver	# =			10/2 10/2	۵		17	23	ani.	-1	000,000 000,000	۵	П	7	T	1.	-1	95	۵	7	L	7	3		on i	2	-1	1,	T.	T	23
1	3	500	0			2	-	ž	95	۵	-1	١		ш	-1	195		-1	-1	pul.	ᆈ	-2	a C	۵	_	-	-1	-1	7	*3	1	20
-	0	-7	-	2,	-2	2 E S	95	0	H	E	#	24	E	95		FE.	jai vies	3.4	五	PE	5/3	6	발	山田	-1		-11	s/i	2	٦	-2	98
1		-2		95	a	2	-1	-1	2		95 ¹	a			120	1	L	90	۵	1	-1			-7	105	*	-1	-1	-2	-1	T	23
appear of the last	100		-:	-1	78	口里		100	æ	1	-1	-1	-1		8	۵	-11	-1	7	-2		ं इंड	m	-	2	-	-4	78	00	A	1	61
1-	-1 EB	-2	-1	2	- 2	3/3	dh	2	7		She		1/2	难		Г	7	and I	r	92	۵	-1	-2	-1	-2	-	tro	0	2	7	T	20
Office and	-	14	95			2	-2	-2	н	99	0	E.	ы <u>г</u> .	2	-	NE	100	۵	L	J.	L	-1	-7	500	0	-1	1	14	-1	1	1	19
100 mm	56	۵	-1	2	-	L	٦	300	۵	T	2	7	2	32P	us.	6	EF	43	EF	E	<u>m</u> +	95	۵	X.	RE	M.	RE	RE	90	۵	E.	10
	Feriado	ops								Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Own		-		Dia Letivo	tivo	Column September		THE REAL PROPERTY.				Y	Ano Escolar	colar					li			208
FE	Férius	38										NE		Dia Não Letivo	pole	IVO						T I	Dias Letivos	SIYOS	The latest							200
	Sábado	do										18		Inicio	do Bi	Infelo do Bimestre		-				Ť	orread	Jornada Pedagógica	popic	35	١		1			03
a	Dog	Dorningo										TB		Térmi	op or	Férmino do Bimestre	20					-	Exame Final	Final		1	1	1				(55
a	Inici	Início do Ano Escolar	Ano Es	colar								J.b		Jonnad	a Ped	Jernada Pedagógica						-	HCIO C	Início do Ano Escolar	5 Esce	in la	1	1			0/10	01/02/2012
	Tém	Término do Ano Escolar	o And	E800	lar	-	-				Ī	RE	-	Recesso Escolar	S Esc	xolar		and the contract of		1	possession	=	nicio e	Inicia do Ano Letivo	Leti	01	-	-	1		06/0	06/02/2012
	Infe	fnicio de Ano Letivo	Ano La	stivo								St.		Sábado Letivo	o Lett	NO.				-		7	crimin	Férmino do Ano Letivo	Luo L	otivo	1	1			14/1	14/13/2012
	Tern	Término do Ano Letivo	о Анс	Letin	0							3		Conse	Tho de	Conselho de Classe						-	crmin	Término do Ano Escolar	Amo B	Scolar		1	1		21/1	21/12/2012
EF	Exa	Exame final	al									EN		Entrega de Nota	a de	Nota	1		-	-		+		-		-	1	1	١		No. of Concession, Name of	-
JE	Jogo	Jogos Escolares	olares																			more										





Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 24 de fevereiro de 2012.

Marly Ardáia Fagundes
Sec. Municipal de Educação e Cultura